



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 211/2019

“Autoriza desconto em folha de pagamento de Servidores”.

O Prefeito Municipal de Buenópolis-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:


Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais – ASPEMG, fica autorizada a efetuar o desconto, por consignação em folha de pagamento, dos valores de contribuições e mensalidades de servidores públicos municipais à ela filiados.

Art. 2º - Os valores descontados na forma do art. 1º deste Decreto serão pagos à ASPEMG até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 03 de Setembro de 2019.


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal



AR

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMITENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

Endereço para Devolução:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALLENDEPOLIS
Rua Alcides Pereira
Cidade: ALLENDEPOLIS - MG U.F.: MG
CEP: 39.200-000

DESTINATARIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

APREME
Emprego: Francisco Alves, 329, 92
Cidade: São João del-Rei, Minas Gerais U.F.: MG
CEP: 30150-200

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Anderson Souza Almeida

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

DY 30044278 3 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ant. Nunes
8.411.795-8

DATA DE ENTREGA

09/09/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

COLE AQUI

COLE AQUI



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS

Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais se constitui sob a forma de associação civil para fins não econômicos, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais, neste instrumento designada como ASPEMG, ou Associação, ou Entidade, tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação não tem fins lucrativos e terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, o destino de seus bens será determinado na resolução da Assembléia Geral que decidir a dissolução, atendendo ao que dispuser a legislação então vigente.

Art. 4º - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 5º - Os associados não respondem pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º - O objetivo social da Associação é promover o apoio aos servidores públicos, associados e usuários, com assistência à saúde, ao lazer, à educação, assistência social, financeira, jurídica, previdenciária, e outras, na medida de suas possibilidades e conveniências.

Parágrafo único - Para atender a seus objetivos, a Associação poderá estabelecer serviços próprios ou conveniar-se com terceiros.

Art. 7º - São associados da Entidade: I - os fundadores que assinaram os atos constitutivos da Associação, em 6 de outubro de 1988; II - os que requererem admissão no quadro de associados da Entidade, com o compromisso de atuar, efetivamente, na consecução dos objetivos da ASPEMG, e forem expressamente aceitos, por livre decisão da Associação. Parágrafo único - O ingresso no quadro de associados implica a aceitação plena do Estatuto da Associação.

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

Ass.: _____
BM: _____



Art. 8º - Ao associado quite com o pagamento de suas anuidades, mensalidades, contribuições e demais compromissos perante a Associação, e que tenha cumprido os requisitos, exigências e prazos estabelecidos neste Estatuto e nas normas posteriores, são assegurados os seguintes direitos: I - desfrutar de benefícios da Associação; II - propor medidas e sugestões visando à melhoria das condições de vida dos servidores públicos e seus dependentes; III - votar e ser votado, nos termos deste Estatuto e das normas que regem ao processo eleitoral; IV - exercer o cargo para que for escolhido.

Art. 9º - São deveres do associado: I - atuar efetivamente para a consecução dos objetivos da Associação; II - cumprir as normas deste Estatuto e as que forem regularmente estabelecidas; III - comparecer às reuniões da Assembléia Geral; IV - respeitar os membros dos órgãos dirigentes da Entidade e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; V - tratar fraternalmente os demais associados e portar-se com urbanidade na Associação; VI - pagar, pontualmente, as anuidades, mensalidades e contribuições e cumprir os demais compromissos assumidos com a Associação.

Art. 10 - O associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, após efetuar a quitação de seus débitos e compromissos perante a Associação.

Art. 11 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - São faltas graves do associado, constituindo, cada uma, justa causa para sua exclusão dos quadros da Associação: a) não pagar as anuidades por dois anos consecutivos ou alternados; b) não pagar as mensalidades por três meses consecutivos ou alternados; c) promover o descrédito da Associação ou de qualquer membro de seus órgãos dirigentes; d) comportar-se em desacordo com os interesses da Associação, da classe ou do quadro social; e) não cumprir qualquer um dos deveres estatutários; f) não cumprir decisão, norma, exigência, prazo ou qualquer requisito estabelecido nas regulamentações deste Estatuto; g) não comparecer a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação determinará a abertura de procedimento para apurar o cometimento de falta grave, assegurando ao associado o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente da Associação aplicar a penalidade de exclusão.

Parágrafo 4º - Do ato que excluir o associado caberá recurso, no prazo de dez dias, para a Diretoria.



Art. 12 – A Associação poderá admitir usuários que atendam às normas, exigências, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Estatuto e na regulamentação posterior.

Parágrafo único – Somente terá direito a usufruir de benefícios da Associação o usuário que estiver quite com o pagamento de suas mensalidades, contribuições, custos, débitos e demais compromissos perante a Entidade.

Art. 13 – A Associação terá como poder soberano a Assembléia Geral e como órgãos dirigentes a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, cabendo-lhe: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – aprovar as contas da Associação; III – destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por motivos graves; IV – alterar este Estatuto; V – decidir sobre a dissolução, transformação, fusão, desmembramento ou extinção da Associação; VI – deliberar sobre matéria de interesse da Associação, dos associados ou dos usuários.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será Ordinária (AGO) quando convocada para deliberar sobre os assuntos constantes dos incisos I e II deste artigo, e será Extraordinária (AGE) quando convocada para deliberar sobre os assuntos constantes dos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 15 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital publicado no órgão de divulgação da Associação, ou no “Minas Gerais”, ou em outro órgão oficial ou da imprensa comum, ou afixado na sede da Entidade, ou através de boletins ou cartas aos associados, devendo o instrumento convocatório ser editado no prazo de trinta dias, no máximo, e quarenta e oito horas, no mínimo, de antecedência da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O instrumento convocatório designará a natureza, o local, o dia e a hora da realização da Assembléia Geral em primeira e em segunda convocação, e a pauta de assuntos a serem decididos.

Parágrafo 3º - Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, a ser realizada de acordo com os dispositivos deste Estatuto, observando ainda o seguinte: I – Os associados, em número não inferior a um quinto do total do quadro social, deverão assinar, identificadamente, a convocação da Assembléia Geral e requerer à Diretoria que proceda à publicação e aos demais trâmites previstos neste Estatuto; II – A Diretoria da Associação, no prazo de trinta dias, examinará a convocação e, estando ela correta, promoverá a publicação e a



realização da Assembleia Geral; havendo irregularidade, a Diretoria devolverá o expediente aos signatários para correção, também em trinta dias, e posterior retorno à Diretoria para as providências de realização da Assembleia Geral.

Art. 16 – A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites e, na falta deste número, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados quites presentes.

Parágrafo 1º – Para o cálculo do quorum de presenças à Assembleia Geral, o número total dos associados integrantes do quadro social abrangerá somente os associados que se encontrem quites com o pagamento de suas anuidades, mensalidades, contribuições e demais compromissos com a Associação.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo 4º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, presentes e ausentes.

Parágrafo 5º – Cada associado quite tem direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 6º – As votações serão pelo processo de aclamação, ou por outro processo decidido pelo Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados quites presentes.

Parágrafo 7º – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 14 deste Estatuto é exigido deliberação da Assembleia Geral Extraordinária privativamente convocada para esse fim, atendendo às demais disposição deste Estatuto.

Parágrafo 8º – As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas em livros manuscritos ou ser escritas através de meios mecânicos ou eletrônicos, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada de acordo com este Estatuto, observando ainda o seguinte: I – o processo eleitoral será aberto com a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, especificamente, sobre as normas que regerão a eleição; II – as normas aprovadas pela AGE de que trata o inciso I regularão o processo eleitoral, fixarão



prazos e baixarão dispositivos regulamentando a eleição; III – somente poderão se candidatar os associados quites, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam filiados à Associação há pelo menos um ano antes da data de realização da Assembléia Geral Extraordinária de que trata o inciso I deste artigo; IV – o associado não pode exercer simultaneamente cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal; V – o associado é reelegível para o mesmo ou para outro cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal; VI – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus cargos e funções até a efetiva transmissão de cargo a seus sucessores; VII – a Comissão Eleitoral será integrada por um Secretário escolhido e nomeado pelo Presidente da Associação, e complementada por um membro indicado por cada chapa registrada que o desejar; VIII – será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 18 – A Diretoria será composta por um Presidente da Associação, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos para mandato de cinco anos.

Parágrafo 1º - Na falta de membro da Diretoria, o Presidente poderá nomear substituto "ad hoc".

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo 3º - As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 4º - Nas votações, o Presidente da Associação terá o seu voto e o de desempate.

Art. 19 – Compete à Diretoria: I – aprovar normas, regulamentos e regimentos para regulamentar este Estatuto e as atividades da Associação, os planos de assistência, benefícios e custeio e os assuntos de interesse da Associação, dos associados e dos usuários; II – decidir recursos contra atos e decisões do Presidente; III – aprovar a alienação ou oneração de bem imóvel da Associação; IV – decidir sobre assuntos de interesse da Associação, dos associados e usuários; V – decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto; VI – exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas normas posteriores.

Art. 20 – Ao Presidente da Associação compete: I – representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente; II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; III – assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; IV – mandar passar certidões, atestados e declarações; V – contratar e demitir empregados; VI – decidir a admissão, demissão e exclusão de associado; VII – superintender os serviços da Entidade; VIII – movimentar as contas bancárias da



Associação, assinando conjuntamente com um Tesoureiro, IX – aplicar sanções e penalidades; X – desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas na forma deste Estatuto e normas posteriores.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá outorgar mandato “ad judícia” e “ad negocia” em nome da Associação e para o exercício de poderes de sua competência.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria poderão outorgar mandato para o exercício de poderes de sua competência, mediante aprovação do Presidente.

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus afastamentos.

Art. 22 – Ao Primeiro Secretário compete: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; III – organizar os serviços da secretaria; IV – preparar relatórios e adotar providências solicitadas pelo Presidente; V – substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos.

Art. 23 – Ao Segundo Secretário compete exercer as mesmas funções do Primeiro Secretário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 24 – Ao Primeiro Tesoureiro compete: I - assinar cheques de banco juntamente com o Presidente; II – ter sob sua guarda os valores da Associação, escriturados por si ou por profissional habilitado; III – efetuar o pagamento das despesas da Associação; IV – organizar os serviços da tesouraria; V – preparar relatórios e adotar providências solicitadas pelo Presidente; VI – substituir o Segundo Secretário em seus afastamentos.

Art. 25 – Ao Segundo Tesoureiro compete exercer as mesmas funções do Primeiro Tesoureiro, quando convocado pelo Presidente.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos quinquenalmente em conjunto com a Diretoria.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal compete: I – examinar as contas da Associação e emitir parecer sobre elas; II – reunir-se, quando convocado pelo Presidente da Associação, para emitir parecer sobre matéria de interesse da Entidade.

Art. 28 – Constituem rendas e fontes de recurso da Associação: I - anuidades, mensalidades e contribuições dos associados; II – mensalidades, contribuições e demais pagamentos feitos pelos usuários; III – receitas de suas operações; IV – resultado de aplicações financeiras; V - doações e outras rendas eventuais.



Parágrafo 1º - As anuidades, mensalidades e contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral, e o seu reajustamento poderá ser efetuado pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O recolhimento das mensalidades e contribuições poderá ser efetuado através do sistema de desconto em folha, o que não elimina a responsabilidade pessoal do associado e do usuário de recolher diretamente ao caixa da Associação as importâncias que não forem descontadas em folha.

Art. 29 - Constituem patrimônio da Associação: I - sede social e outras propriedades; II - bens e direitos materiais e imateriais, móveis e imóveis; III - títulos da dívida pública, ações e outros valores quirográficos; IV - investimentos financeiros e no mercado de capitais.

Art. 30 - A Associação poderá filiar-se a entidades que congreguem a classe, e associar-se a outras pessoas físicas ou jurídicas em empreendimentos que visem aos interesses da Associação, dos associados ou dos usuários.

Art. 31 - O exercício dos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado.

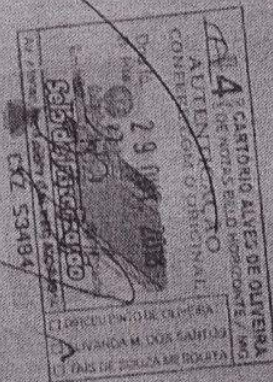
Art. 32 - Este Estatuto poderá ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada e realizada para esta finalidade.

Este Estatuto confere com o original aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2007.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2007.

Antônio Passos Filho
Antônio Passos Filho - Presidente

Cecilia Ribeiro da Silva
Cecilia Ribeiro da Silva - Secretária



REGISRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Afonso Pena, 752 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3274-2977
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS

VERBADO(A) sob o nº 29 no registro 76.510, no Livro A, em 27/12/2007,
Belo Horizonte, 27/12/2007.

Oficial: Dr. José Neri
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Stachurski D. Silva (1)
Ana Paula Neri Oliveira (1)

Emolumentos: R\$21,07 - Taxa Fiscalização: R\$6,00 - Total: R\$27,07





Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais

Av. Francisco Sales, 329 – 9º andar – Floresta – Belo Horizonte – MG – CEP: 30150-220 – Telefax: (31) 3273-7313

Belo Horizonte, 13 de Junho de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Dr. AURÉLIO SÉRGIO DE MOURA
DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Sr. Secretário,

Com o objetivo de permitir o acesso dos servidores desta Prefeitura ao quadro de associados da ASPEMG, vimos informar-lhes que o sistema de consignação em folha de pagamento permite que a mensalidade a favor da Associação seja recolhida de maneira eficiente e segura e com comodidade tanto para o associado quanto para a Associação.

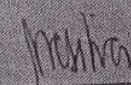
Entre os serviços que prestamos aos servidores públicos, o que mais de perto diz respeito aos funcionários públicos municipais é o sistema de assistência à saúde, através do qual os associados têm direito a consultas médicas mediante pagamento com descontos contratuais, abrangendo, ainda, tratamentos odontológicos com desconto, compras em óticas e farmácias e serviços laboratoriais também com descontos. Todos estes serviços são listados e atualizados em site da internet acessível ao associado.

A adesão de cada servidor municipal à ASPEMG é livre e pessoal e o mesmo só passará a sofrer o desconto da mensalidade após sua expressa autorização.

Para possibilitar a filiação de servidores desta Prefeitura ao quadro de associados da ASPEMG, é necessária a edição de um Decreto que autorize o sistema de consignação em folha, conforme exemplos que tomamos a liberdade de juntar, provenientes de algumas das prefeituras nas quais já temos sistema de consignação em folha.

Nesta oportunidade, apresentamos a V. Exa. os protestos de nossa consideração e apreço, e firmamo-nos.

Atenciosamente,


Associação dos Servidores Públicos
de Minas Gerais - ASPEMG



Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais

Av. Francisco Sales, 329 - 9º andar - Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-220 - Telefax: (31) 3273-7913

Belo Horizonte 13 de Junho de 2019.

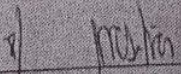
A
Prefeitura Municipal de Buenópolis

Vimos informar-lhe que a ASPENMG - Associação dos Servidores Públicos de Minas Gerais, possui na Av. Francisco Sales, 329 - 9º andar - Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG, uma clínica médica de assistência ao servidor público com as especialidades de Ginecologia, Clínica Geral e Pediatria. O atendimento na clínica é gratuito para o associado titular, ou seja, o servidor público que se associa à ASPENMG e paga a mensalidade de R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), descontada através de consignação em folha de pagamento. O associado titular pode incluir até 12 (doze) dependentes, os quais poderão utilizar nossa clínica médica pagando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta em qualquer uma de nossas especialidades, com retorno gratuito em até 15 (quinze) dias.

Contamos ainda, com uma rede credenciada de atendimento médico, laboratoriais, advocatícios e comerciais (farmácias, óticas, academias, Mercarias, Supermercados, etc.), onde o associado paga diretamente aos profissionais e empresas pelos serviços e produtos adquiridos, com descontos variáveis de até 50% (cinquenta por cento), ou conforme tabela da ABO (Associação Brasileira de Odontologia), CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), ou outras especificadas para o convênio.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Associação dos Servidores Públicos
de Minas Gerais - ASPENMG



Associação dos Servidores
Públicos de Minas Gerais

Av. Francisco Sales, 329 - 9º andar - Floresta - Belo Horizonte - MG -
CEP 30150-220 - Fone: (31) 3273-7313

Prezado (a) associado (a),

Estamos enviando as carteirinhas de associado titular e de dependentes, com validade até 31 de outubro de 2021.

A relação de convênios está disponível no nosso site www.aspemg.com.br para acesso por computador, e agora também em aplicativo para celular, que pode ser baixado da seguinte forma:

Entrar no Play Store se o seu sistema for Android, ou entrar no App Store se o seu sistema for iOS, e assim baixar o aplicativo ASPENMG.

Solicitamos que qualquer dúvida ou sugestão nos seja encaminhada através do e-mail aspemg@terra.com.br, ou ao nosso endereço à Avenida Francisco Sales, 329, nono andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte, CEP 30150-220, ou pelo telefone (31) 3273-7313.

Atenciosamente,
A diretoria da ASPENMG.